



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 2 de março de 2022

Ata N.º 5

----- Presidiu esta reunião a Senhora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, e os Senhores Vereadores Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, António Manuel Boto Fialho e Anabela Capucho Caeiro. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação de atas de reuniões anteriores

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, colocou à aprovação dos membros presentes as atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas nos dias 2 e 16 de fevereiro de 2022.-----

----- A ata da reunião ocorrida em 2 de fevereiro de 2022 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A ata da reunião ocorrida em 16 de fevereiro de 2022 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Voto de Solidariedade para com o Povo Ucraniano

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou um Voto de Solidariedade para com o povo ucraniano, por si firmado em 2 de março de 2022, Voto de Solidariedade com o teor que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“VOTO DE SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO UCRANIANO

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz manifesta a sua total solidariedade para com o povo ucraniano e o seu direito à paz, autodeterminação e integridade territorial.

A crise na Ucrânia não pode passar-nos despercebida. O momento que vivemos na história mundial, com a Rússia e o governo de Putin a invadir um Estado soberano, atingindo alvos civis e espalhando o terror da guerra na Europa e provocando a morte de cidadãos ucranianos, incluindo crianças, merece a nossa mais veemente condenação.

A comunidade ucraniana e de descendência ucraniana no nosso concelho é uma comunidade amiga, totalmente integrada, trabalhadora, e que sempre acolhemos e continuaremos a acolher fraternamente.

Condenamos a tentativa de ocupação da Ucrânia por parte da Rússia e ressaltamos a resistência corajosa e determinada do povo ucraniano, que luta com coragem pela sua pátria, ainda que sob grande ameaça, incluindo a da utilização de armas nucleares.

Tememos, naturalmente, uma escalada de violência, e defendemos uma solução pacífica para as tensões entre a Rússia e a Ucrânia.

Neste sentido, pretendendo interpretar o sentimento do povo reguenguense, propomos a esta Câmara aprovar o presente Voto de Solidariedade com o povo ucraniano, representado pelo seu presidente Volodymyr Zelensky, pela sua coragem histórica na tentativa de resistência à ocupação russa.

Propomos ainda que possamos garantir que Reguengos de Monsaraz continuará a ser um concelho amigo da Ucrânia e dos ucranianos, diligente no acolhimento de famílias em fuga da guerra e da violência.

Que esta Câmara continue a apoiar ações humanitárias e de solidariedade para com a Ucrânia, designadamente no apoio logístico necessário.

*Propomos ainda que, depois de aprovado, seja este voto de solidariedade do povo reguenguense comunicado à embaixada da **Ucrânia em Portugal.**”*

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Voto de Solidariedade;-----

----- b) Aprovar o Voto de Solidariedade para com o Povo Ucraniano, representado pelo seu presidente Volodymyr Zelensky, pela sua coragem histórica na tentativa de resistência à ocupação russa; -----

----- c) Determinar que seja dado o devido conhecimento do presente Voto de Solidariedade à embaixada da Ucrânia em Portugal; -----

----- b) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Equipa de Missão

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que foi entendimento da Câmara Municipal, agir de acordo com o que se passa no panorama mundial, criando uma equipa de missão **designada “Juntos pela Ucrânia”**, que trabalhará no apoio às famílias ucranianas. Referiu, ainda, que a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

equipa de missão trabalhará em três eixos de ação: -----

----- Eixo 1 - Apoio ao Acolhimento de Emergência para Refugiados - É intenção do Município de Reguengos de Monsaraz, estando a trabalhar nesse sentido com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e com o Alto Comissariado para as Migrações, poder acolher no concelho, famílias de refugiados ucranianos, nesse sentido o eixo de apoio ao acolhimento de emergência para refugiados contará com uma bolsa de emprego junto das empresas do concelho, que poderão manifestar interesse em preencher ou criar postos de trabalho para os refugiados, uma bolsa de habitação que receberá as ofertas de habitações que estejam livres e que os proprietários disponibilizem, solidariamente, uma bolsa de acolhimento, que consiste na oferta de agregados familiares do concelho que pretendam receber famílias de refugiados nas suas próprias habitações e uma bolsa de apoio jurídico, em que será criada uma rede de voluntários da área da jurídica, que pretendam dar todo o apoio jurídico aos refugiados que entretanto venham a ser acolhidos no concelho. -----

----- Eixo 2 – Apoio Psicossocial – que contará com o apoio psicológico das famílias dos ucranianos que já vivem no concelho e que neste momento sofrem à distância pelos familiares que estão em perigo e, também, com apoio psicológico para as famílias vindas do contexto de guerra, apoiando-as na adaptação a um novo país. Prestará, ainda, apoio no contato com familiares na Ucrânia com reuniões familiares à distância e, posteriormente, no acolhimento dos membros do agregado ausente. Referiu, ainda, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, que será, também, efetuado um levantamento e identificação de todas as famílias já residentes no concelho e serão promovidos cursos de português para as famílias. -----

----- Eixo 3 – Apoio Logístico – que apoiará na recolha de bens, em articulação com os três jovens ucranianos que tomaram a iniciativa desse processo e que a Câmara Municipal e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz apoiarão, com o transporte dos bens recolhidos, sempre que necessário, e para onde for necessário, como aconteceu no passado dia 28 de fevereiro de 2022, em que o transporte estava previsto ser até Lisboa, mas devido a imprevistos de última hora a viatura da Câmara Municipal teve de se deslocar até Óbidos para descarregar. O apoio logístico será, ainda, na preparação das habitações e na organização da alimentação. -----

----- Referiu ainda, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que os contactos com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o Ministério da Administração Interna e com a Embaixada da Ucrânia, estão a ser efetuados e que o gabinete funcionará nas instalações da Câmara Municipal. Prosseguiu, referindo que a equipa de missão será constituída por funcionários do Município e que a equipa de Comunicação e Imagem do Município está a trabalhar nas peças gráficas, na informação e na comunicação que irá para empresas e para a população em geral, para que durante o presente dia tudo esteja em funcionamento. Por fim, informou que haverá uma linha telefónica direta e um endereço eletrónico que já está disponível (juntosucrania@cm-reguengos-monsaraz.pt). -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Vacinação Covid-19

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conhecimento dos dados relativos à vacinação contra a Covid-19, até ao dia 23 de fevereiro de 2022, no concelho de Reguengos de Monsaraz:-----

----- Adultos com a primeira dose da vacina - 87,8%;-----

----- Adultos com a segunda dose da vacina - 83,4%;-----

----- Adultos com a dose de reforço da vacina - 54,2%;-----

----- Crianças dos 5 aos 12 anos com a primeira dose da vacina - 56,4%; e-----

----- Crianças dos 5 aos 12 anos com a segunda dose da vacina - 8,45%.-----

----- Prosseguiu a Senhora Presidente da Câmara Municipal, referindo que o Centro de Vacinação Comunitário que funcionava no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz já encerrou, continuando a vacinação no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz. Por fim, informou que caso a Administração Regional de Saúde do Alentejo julgue haver necessidade, o Centro de Vacinação Comunitário voltará ao ativo.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Centro de Testagem Covid – 19

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que foram realizados, até à presente data, 2.892 testes à Covid-19, dos quais 377 deram resultado positivo e 29 inconclusivo. Referiu, ainda, que os testes foram realizados no Centro de Testagem que funciona na Biblioteca Municipal, nas Freguesias, nos Lares e nas Escolas do concelho de Reguengos de Monsaraz. Continuou referindo, que o Centro de Testagem está a funcionar com um horário mais reduzido, uma vez que a procura, neste momento, é menor, tendo sido acordado com as farmácias que o mesmo estará em funcionamento até ao dia 4 de fevereiro de 2022, ressalvando que em caso de necessidade o Centro de Testagem reabrirá de imediato.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reuniões Diversas

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conta de diversas reuniões ocorridas, nomeadamente:-----

----- a) Com a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas sobre o ponto de situação da empreitada da **“Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário em Perolivas”**;-----

----- b) Com a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, sobre o ponto de situação da empreitada da **“Estrutura**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, **em Outeiro**”;-----

----- c) Com a Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz –, sobre questões de ordem operacional;-----

----- d) Com a Federação Nacional das Associações Juvenis. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Centro Coordenador de Transportes

----- Prosseguiu, ainda, no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que irá estar no dia da presente reunião, no Centro Coordenador de Transportes de Reguengos de Monsaraz, com um representante da Rodoviária do Alentejo, para assinalar a reabertura daquele espaço ao público, para que as pessoas possam, em comodidade e com maior conforto, esperar pelos seus transportes. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Obras Diversas

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que o Município está a proceder a obras de recuperação nas instalações do Gabinete de Ação Social, no Picadeiro Municipal, nas oficinas mecânicas, no edifício da Cartuxa e na Estação Rodoviária. Referiu, ainda, que são obras de conservação, não são obras de manutenção, porque em algumas instalações isto não acontecia há muito tempo. Referiu, por fim, que algumas delas são obras de cariz de restauro, as quais estão a ser acompanhadas pelos competentes técnicos da Câmara Municipal.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Comemorações do Dia da Mulher

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que as comemorações do Dia da Mulher têm início no dia 5 de março de 2022 com uma caminhada homenagem às mulheres ucranianas, por tudo o que estão a passar ao fugir do seu país, sozinhas e muitas delas com filhos. Prosseguiu, referindo ser uma caminhada aberta a todos os que queiram participar e não só às mulheres. Informou, ainda, que as comemorações desenrolam-se durante toda a semana e em todas as freguesias do concelho, com aulas de ginástica, jogos e fitness, em que todas as mulheres vão ter oportunidade de participar. A Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu, ainda, que no dia 8 de março, a partir das 18 horas, na Praça da Liberdade, haverá animação e uma *Happy Hour* para as mulheres, que poderão deslocar-se aos cafés e restaurantes situados naquele recinto, tendo aí um



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

desconto, haverá também musica ao vivo no palco da Praça. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Guerra na Ucrânia

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir, relativamente à questão da Ucrânia, ser uma situação que sempre apoiaria, e com que todos deverão estar solidários, porque não se sabe o que o futuro reserva, pelo que há que defender o bem-estar do povo ucraniano e, conseqüentemente, o nosso bem estar nesta fase tão instável da história mundial. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Internacional da Proteção Civil

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para informar que se comemorou no passado dia 1 de março o Dia da Proteção Civil, efeméride instituída a nível mundial pela Organização Internacional de Proteção Civil (OIPC) e a nível nacional por despacho do Ministro da Administração Interna, tendo a Liga Portuguesa dos Bombeiros lançado uma iniciativa a nível nacional às Associações Humanitárias para assinalar a data. Continuou referindo, que no dia 1 de março de 2022, pelas 11 horas, e durante 30 segundos, todas as Associações do país tocaram as suas sirenes em sinal de protesto pela situação da Ucrânia, em solidariedade com o povo ucraniano e apelando à paz. Prosseguiu, referindo a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena, que as Associações Humanitárias estão, neste momento, a desenvolver esforços, no âmbito da Proteção Civil e outras a nível individual, na recolha de medicamentos e material de proteção individual para os bombeiros da Ucrânia e de outros países vizinhos, bem como ambulâncias, equipamentos específicos e alimentação. Referiu, ainda, que estão, também, a ser deslocadas equipas de voluntários pelas próprias Associações que têm capacidade a nível humanitário, para tal, no terreno. Por fim, a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena deixou uma palavra de homenagem a todos os homens e mulheres, que estão sempre na linha da frente, porque a proteção civil embora seja feita por todos nós a nível preventivo, é da responsabilidade das entidades locais e dos agentes de proteção civil, que são essenciais, como já se verificou com a pandemia, infelizmente se volta a verificar agora com a guerra na Ucrânia, e são lembrados sempre que há incêndios, acidentes, ou outras calamidade ou catástrofes. Uma justa homenagem a estes homens e mulheres que trabalham todos os dias em prol da sua comunidade, por vezes colocando a própria vida em risco. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Guerra na Ucrânia

----- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Francisco José Cardoso Grilo para manifestar a sua preocupação sobre a situação da Ucrânia, não só ao nível humanitário, mas também a nível económico, esperando que a Europa e o Mundo estejam à altura de dar uma resposta para minimizar o que está a acontecer. Por fim, manifestou o desejo de que a guerra termine rápido. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Guerra na Ucrânia

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para manifestar o apoio ao voto de solidariedade apresentado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, pois esta é uma questão que a todos preocupa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Voto de Pesar pelo falecimento de António Paixão

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para deixar um Voto de Pesar à família e ao Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, na pessoa do Senhor Serafim Berjano, pelo falecimento do Senhor António Paixão, um elemento do Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, e um homem que defendeu aquilo que são as tradições e o Cante Alentejano. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projetos Municipais

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para deixar alguns esclarecimentos relativos ao que se passou na última reunião da Câmara Municipal, em que ficaram algumas questões pouco claras. Referiu, de seguida, não querer entrar em discussões que tenham a ver com linhas políticas e respeitando as decisões tomadas pelo atual Executivo Municipal, percebeu que pelas mensagens e telefonemas que recebeu que havia algum desconhecimento relativamente aos projetos. Continuou explicando que os projetos de que se falou na última reunião da Câmara Municipal, são projetos diferente daqueles que são feitos aos Programas Operacionais Regionais, são projetos feitos em rede, em parcerias, e muitos desses projetos são candidatados diretamente à Comissão Europeia. Dos mais de 25 projetos candidatados, conseguiu-se a aprovação de 8, e nesses 8 estão envolvidos 8 países europeus e 44 parceiros, incluindo a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

repetindo nenhum daqueles parceiros, sendo todos diferentes, e com um valor aproximado de 1 milhão e 470 mil euros. Prosseguiu, referindo que das candidaturas aprovadas, ao Município de Reguengos corresponde um valor **de €** 154.784,00, os outros parceiros nacionais, seja a Partnerhotel, seja a EPRAL, seja outra entidade que tenha tido aprovação das candidaturas, tem o seu próprio orçamento. Prosseguiu a Senhora Vereadora Anabela Caeiro, referindo que relativamente à questão colocada na última reunião da Câmara Municipal, em relação à EPRAL, aquela escola profissional certificou, até ao momento, 262 alunos de Reguengos de Monsaraz, tendo a maioria desses alunos feito o seu estágio profissional no concelho de Reguengos de Monsaraz, alguns deles no Município, frisando, de seguida, que alguns dos melhores técnicos que trabalham na Câmara Municipal são fruto dessa instituição de ensino que tem uma abrangência a nível regional. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora, no que diz respeito às viagens efetuadas no âmbito dos referidos projetos, que foi realizada pelo anterior executivo uma viagem em termos políticos para a assinatura de um projeto e foi feita uma viagem de técnicos para conhecer entidades parceiras, tendo sido feitas duas viagens. Prosseguiu a sua intervenção, referindo considerar que aqueles projetos são uma mais-valia, que respeita e respeitará as decisões do Executivo, mantendo-se, de seguida, disponível para apoiar no que for preciso. Por fim, referiu que nenhum dos projetos pagou consultoria para a sua construção, foram todos projetos feitos com os técnicos do Município, não tendo sido contratados, em momento algum, consultores para os construir.-----

----- Tomou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que está a fazer um estudo aprofundado de todos os projetos que foram candidatados e que foram aprovados e que logo que esse estudo esteja finalizado será presente em reunião de Câmara. Prosseguiu, reforçando aquilo que é o entendimento do Executivo, que todos os projetos que forem de interesse para o concelho e para os municípios seguirão em frente, todos aqueles que não o forem irão cair, pois o interesse do concelho está à frente de qualquer decisão, entendendo que o dinheiro canalizado para projetos e para outra qualquer situação, é dinheiro público que deve ser rigorosamente aplicado. Reforçou, de seguida, que todos os projetos que tragam mais-valias ao concelho e aos municípios serão bem-vindos, todos os outros não têm qualquer interesse para o Município. Finalizou a Senhora Presidente da Câmara Municipal, agradecendo o esclarecimento prestado pela Senhora Vereadora Anabela Caeiro.-----

----- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para referir que todos os projetos foram feitos a pensar no concelho de Reguengos de Monsaraz, para além da divulgação de Reguengos de Monsaraz, há 44 parceiros envolvidos, que visitarão Reguengos de Monsaraz, alguns deles trarão mais de vinte alunos, o que traz para o concelho alojamentos ocupados, restauração, pastelarias, agentes económicos, sendo isso dinamização da economia local. Prosseguiu, referindo que todos aqueles projetos foram pensados para que houvesse dinamismo na economia local do concelho, demonstrando, de seguida, estar de acordo com a perspetiva da Senhora Presidente da Câmara Municipal, quando referiu que os projetos devem ser para a comunidade, todos devem ser feitos para os reguenguenses e para o desenvolvimento da economia local, sendo que todos aqueles projetos implicam



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- pessoas nas ruas de Reguengos e pessoas a contribuírem para a economia local. -----

----- Interveio, de seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal para agradecer a ajuda da Senhora Vereadora Anabela Caeiro e entendendo a defesa veemente daqueles projetos, uma vez que era o trabalho que fazia na Câmara Municipal. Por fim, agradeceu a colaboração na escolha dos critérios para definir o que traz mais-valias para o concelho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião com o INATEL

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que reuniu no dia 23 de fevereiro de 2022, com a Diretora da Delegação Regional do INATEL de Évora, tendo sido abordados temas de particular interesse para o associativismo e para a cultura do concelho, sendo um deles a retoma do programa de apoio ao associativismo. De seguida, deixou um apelo às coletividades para se inscreverem no INATEL, caso ainda não o tenham feito, pois, vai, também, ser retomado o programa de intercâmbio cultural, no qual o concelho de Reguengos de Monsaraz está muito interessado. Referiu, ainda, o Senhor Vereador António Fialho, que o INATEL tem uma forte aposta no apoio à população sénior e que a mesma vai ser implementada no concelho de Reguengos de Monsaraz. Por fim, informou que as comemorações do Dia Mundial da Música, neste ano de recomeço, terão lugar em Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião com Rede Europeia Anti Pobreza

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que no dia 28 de fevereiro de 2022, reuniu com uma delegação do Núcleo de Évora da Rede Europeia Anti Pobreza, no âmbito da campanha nacional de sensibilização sobre o direito à habitação e sobre a estratégia local de habitação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

23.ª Feira do Livro

----- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que a 23.ª Feira do Livro de Reguengos de Monsaraz decorrerá entre os dias 23 de abril e 1 de maio de 2022 no Parque da Cidade. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Festas a Santo António 2022

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que as Festas a Santo António irão decorrer nos dias 10,11, 12 e 13 de junho de 2022. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Exposição na Casa do Barro

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que no dia 4 de março de 2022 irá ser inaugurada a **exposição intitulada “Práticas Situadas – Utilidades e perspetivas artesanais”, na Casa do Barro, em São Pedro do Corval, pelas 18 horas. Informou, ainda, que a exposição estará patente ao público até ao dia 15 de abril de 2022, numa organização da plataforma Origem Comum, que é a primeira vez que expõe em Reguengos de Monsaraz, mas que já trabalha há vários anos com os oleiros de São Pedro do Corval.**-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Hasta Pública para alienação de equídeos

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2022, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública para alienação de equídeo, não se tendo apresentado quaisquer concorrentes, pelo que a mesma foi declarada deserta. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MAB/2022 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 03/JUA-MAB/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022, no qual foi apostado o seu Despacho, datado de 24 de fevereiro de 2022, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

“DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E DE FISCALIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 03/JUA-MAB/2022

Para
CC Presidente da Câmara Municipal
Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento

Assunto Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]

Data Reguengos de Monsaraz, 23 de fevereiro de 2022.

I – Dos Factos

Através de correio eletrónico, com registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 5454, de 17/01/2022, a munícipe [REDACTED], veio solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz o ressarcimento dos prejuízos causados na viatura de marca Renault, modelo Mégane, com a matrícula [REDACTED] cujo proprietário é o seu marido, [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 25/06/2030, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] - e alegadamente decorrentes do embate da roda dianteira do lado direito do referido veículo no estrado da esplanada da “Pastelaria O Arado”, em Reguengos de Monsaraz, no dia 7 de dezembro de 2021, pelas 21:30 horas.

Em 13 de dezembro de 2021, a requerente veio apresentar duas fotografias da viatura acidentada.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou à requerente a remessa dos dados de identificação do proprietário do automóvel (nome completo, n.º do cartão de identificação e validade, n.º de contribuinte fiscal e morada completa); cópia do documento único automóvel; e orçamento de reparação ou fatura-recibo, no caso de ter procedido à substituição do pneu.

Em 22 de janeiro de 2022, a requerente juntou ao processo os elementos solicitados, com a reprodução do cartão de cidadão do proprietário, o certificado de matrícula e o orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura (tampão da roda, sensor, resguardo de cave de roda, dois resguardos do motor, portes de envio, mão de obra mecânica, mão de obra de pintura, material de pintura e mão de obra bate-chapa), no valor total de 920,11 € (novecentos e vinte euros e onze cêntimos), com IVA incluído e a fatura n.º 084990, emitida pela oficina Javier Montero Automoción, S.L., em Villanueva del Fresno, relativa à substituição do pneu, no valor de 65,00 € (sessenta e cinco euros).

Sobre o assunto, pronunciou-se, o Serviço de Fiscalização Municipal, em 5 de janeiro de 2022, comunicando o seguinte:

“A referida esplanada encontra-se na presente data instalada sem qualquer medida de segurança prevista no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz, como fotos anexas testemunham. Mais se informa, que o período concedido para a instalação da mesma terminou no dia 11 de dezembro de 2021.”

Foram reproduzidas três fotografias da esplanada.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, atestando o sucedido.

A preceder o requerimento em causa, existe outro requerimento, atinente ao assunto em apreço. Pelo que, antes de mais considerações, passamos, a expor as informações técnicas do Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz e do Serviço de Fiscalização Municipal sobre o assunto, por terem relevância para a boa apreciação da causa.

O Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz pronunciou-se, em síntese, nos seguintes termos: relativamente à esplanada em causa, o serviço deu parecer positivo com a ressalva de a instalação não atrapalhar a circulação rodoviária.

E, o Serviço de Fiscalização Municipal comunicou o seguinte:

“Após a receção do Formulário de Mera Comunicação Prévia com prazo para análise da ocupação do espaço público, através de esplanada aberta, com estrado e floreira analisou-se o espaço pretendido para a referida ocupação no local – Rua da Igreja, n.º 3, em Reguengos de Monsaraz (Cafetaria o Arado). Concluindo-se, que no local para a instalação da referida esplanada não



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

preenchia todos os requisitos no âmbito do Regulamento de Publicidade, Outra Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz, por se encontrar fora do espaço contíguo ao estabelecimento. No entanto, por existir uma alternativa no lado oposto ao estabelecimento, que não causava qualquer transtorno a transeuntes, automobilistas ou a moradores da referida rua propôs-se a atribuição do referido espaço em 16m2, ocupando 12m2, com estado 3 m2 com floreira e um guarda-vento com 5 m2, pelo período de sete meses a contar da data de 11 de abril de 2021, que teve despacho e parecer favorável. Mais se informou que a requerente deveria de proceder a todas as condições de segurança previstas no regulamento atrás descrito, para a referida instalação, apesar de ser uma via de sentido único. Quanto à situação do prejuízo da viatura, partindo do princípio que a esplanada se encontra devidamente licenciada, não é um obstáculo surpresa, encontrando-se fora da faixa de rodagem e com bastante distância da curva de acesso à Rua da Igreja, e sendo a mesma de sentido único. Também é de referir que na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras.”

O período concedido para a instalação da esplanada em apreço terminou no dia 11 de dezembro de 2021. À presente data a esplanada já não se encontra no local.

É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso em apreciação.

II – Do Direito:

A pretensão solicitada insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, estipulando o artigo 1.º, o seguinte: “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.” Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal “Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.” Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º.”

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.” E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vigilância.” O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, **Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.***

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

III – Do caso sub judice:

Assim e entrando na apreciação do caso em concreto, temos que segundo a descrição da requerente, os prejuízos na viatura em causa – veículo marca Renault, modelo Mégane, com a matrícula [REDACTED], foram causados pelo embate da roda dianteira do lado direito do referido veículo no estrado da esplanada da “Pastelaria O Arado”, em Reguengos de Monsaraz, quando circulava na Rua da Igreja, originando os seguintes danos: rebentamento do pneu dianteiro direito e a danificação da parte da frente da viatura.

De acordo com o teor da informação produzida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, em 5 de janeiro de 2022, a esplanada encontrava-se, àquela data, instalada sem qualquer medida de segurança prevista no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.

Consta da informação produzida pelo Serviço de Trânsito e Mobilidade, atrás aludida, o respetivo serviço deu parecer positivo à instalação da esplanada da “Pastelaria O Arado” com a ressalva de a mesma não atrapalhar a circulação rodoviária.

Mais, da informação produzida pelo Serviço de Fiscalização Municipal resulta que na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras.

Com efeito, conforme consta das aludidas informações dos serviços internos deste Município, bem como toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- A esplanada da “Pastelaria O Arado” foi licenciada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 12/04/2021;*
- A referida esplanada ocupa a área total de 16 m², com um estrado de 12 m², uma floreira de 3 m² e um guarda-vento de 5 m²;*
- A proprietária da esplanada foi informada de que deveria proceder a todas as condições de segurança previstas no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- A esplanada em apreço encontra-se fora da faixa de rodagem, distanciada da curva de acesso à Rua da Igreja, sendo a mesma de sentido único;*
- Na altura da instalação da esplanada, a mesma foi fiscalizada e encontrava-se com o seu espaço delimitado por floreiras;*
- No dia 7 de dezembro de 2021, pelas 21:30 horas, a reclamante embateu com o pneu dianteiro do lado direito do veículo marca Renault, modelo Mégane, matrícula 45-SV-02, no estrado da esplanada em causa, quando circulava na Rua da Igreja, em Reguengos de Monsaraz, originando o rebentamento do mesmo e a danificação da parte da frente do veículo;*
- A reclamante não chamou a autoridade policial ao local para participar o sinistro;*
- A reclamante não apresentou quaisquer testemunhas;*
- A reclamante apresentou fotografias dos danos no pneu e no veículo;*
- O período concedido para a instalação da esplanada em apreço terminou no dia 11 de dezembro de 2021;*
- À presente data a esplanada já não se encontra instalada no local.*

Atendendo que, nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, não se vislumbra que tenha sido praticado qualquer facto ilícito ou omitido qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz que permita a reclamante fazer a imputação subjetiva do acidente. Tanto mais, que a requerente vem apenas afirmar que “Ao que apurei depois de pedir ajuda, esta situação já aconteceu mais do que uma vez, uma vez que a esplanada não carece de qualquer delimitação, sendo a mesma imprescindível já que está numa rua com elevação e que a frente dos carros não permite a visualização da mesma. Seria importante contornar a mesma com delimitação visível e apurar responsabilidades (...)”, facto que, salvo melhor opinião, não imputa responsabilidade ao Município, uma vez que não constitui, por si só, base fatural suficiente para a condenação do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município, faltando provar a existência da prática de facto ilícito e culposo pelo Município de Reguengos de Monsaraz com nexos causal em relação ao dano provocado.

Ademais, a requerente afirma que os danos na sua viatura ocorreram devido ao embate da roda dianteira da viatura marca Renault, modelo Mégane, com a matrícula [REDACTED], na esplanada da “Pastelaria O Arado”, a verdade é que, da informação produzida, em 5 de janeiro de 2022, pelo Serviço de Fiscalização Municipal, e fotografias anexas, a mesma não se encontrava nas condições licenciadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente não estava delimitada por floreiras.

Assim, o evento danoso ocorreu por motivos que escaparam ao Município e que este não podia controlar.

Face ao exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, não se encontrando preenchidos na situação e análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se prejudicado a indemnização peticionada, por não serem alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais aplicável ao caso em concreto.

Não se dando como provado os pressupostos necessários para a responsabilização civil do Município, inexistente a obrigação de indemnizar.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) **A esplanada da “Pastelaria O Arado” foi licenciada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 12/04/2021;**
- b) No dia 7 de dezembro de 2021, a reclamante embateu com o pneu dianteiro do lado direito do veículo marca Renault, modelo Mégane, com a matrícula [REDACTED], no estrado da esplanada em causa, quando circulava na Rua da Igreja, em Reguengos de Monsaraz, originando o rebentamento do mesmo e a danificação da parte da frente da viatura;
- c) O período concedido para a instalação da esplanada em apreço terminou no dia 11 de dezembro de 2021;
- d) À presente data a esplanada já não se encontra no local;
- e) Nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência;
- f) Através da prova produzida não é possível responsabilizar o Município, uma vez que o alegado pela requerente não constitui, por si só, base fatural suficiente para a condenação do Município, faltando provar a existência da prática de facto ilícito e culposo pelo Município de Reguengos de Monsaraz com nexos causal em relação ao dano provocado;
- g) Não ficou, deste modo, demonstrada a prática de qualquer facto ilícito ou omissão qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz;
- h) E ainda que assim não fosse, sempre se dirá que não pode ser assacada qualquer culpa na produção do evento gerador dos danos, visto que a esplanada não se encontrava, na altura do acidente, nas condições licenciadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente não estava delimitada por floreiras;
- i) Assim sendo, está afastada a culpa do Município de Reguengos de Monsaraz na produção do facto gerador dos danos, cuja indemnização se peticiona;
- j) Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual;
- k) Desta forma, não é permitido à Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão da interessada.

Nestes termos, preconiza-se que nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeito a audiência escrita dos interessados para, querendo, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(dez) dias úteis a contar da receção do competente ofício, para permitir à petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarada.

Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.”

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MAB/2022, de 23 de fevereiro de 2022;-----
- b) Proceder, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à audiência escrita do interessado para, querendo, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção do competente ofício, para permitir ao petionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão;-----
- c) Não se verificarem os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.-----

Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2022 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 04/JUA-MAB/2022, datado de 24 de fevereiro de 2022, no qual foi aposto o seu Despacho, datado de 25 de fevereiro de 2022, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E DE FISCALIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 04/JUA-MAB/2022

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos
De	Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento
Assunto	Ressarcimento de danos a terceiros: ██████████
Data	Reguengos de Monsaraz, 24 de fevereiro de 2022.

I – Dos Factos

O senhor ██████████ veio requerer junto desta Autarquia Local, através de Requerimento, datado de 11 de fevereiro de 2022, com registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 760, de 17/01/2022, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca Renault, modelo Clio V-RSL MT 6T, com a matrícula ██████████.

Alegou que, no dia 27 de janeiro de 2022, na Estrada Regional (ER) 381, no sentido Caridade-Reguengos de Monsaraz, junto à saída da Caridade, ao desviar-se de um animal que se atravessou à frente da viatura, passou por dentro de um buraco existente no limite da faixa de rodagem, não sinalizado, ocorrendo o rebentamento do pneu dianteiro do lado direito. Tal motivou o despiste



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do veículo para fora da faixa de rodagem, e a sua imobilização na berma da estrada.

A Guarda Nacional Republicana esteve no local, tendo tomado conta da ocorrência.

*O respetivo requerimento encontra-se instruído com a participação de acidente de viação NPAV 7/2022, com o n.º de registo: G0000149/22.220070655, emitida pelo Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, e a fatura-recibo referente aos custos associados à reparação da viatura (substituição do pneu, alinhamento da direção e mão-de-obra) no **valor total de 191,78 € (cento e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos), com IVA incluído.***

O reclamante não apresentou o título de propriedade da viatura em causa.

Face ao solicitado pelo reclamante, este serviço procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.

Sobre o assunto, pronunciou-se o Serviço de Trânsito e Mobilidade, em síntese, nos seguintes termos: O sinistro ocorreu na via ER 381 que é de gestão municipal. No local da ocorrência, este serviço, seguindo as medições do auto elaborado, deparou-se com uma falha no pavimento, no limite exterior, ocorrida pela degradação do mesmo devido ao tráfego, no limiar da zona asfaltada e para lá da linha delimitadora da faixa de rodagem e em área da berma pavimentada. O referido serviço municipal referiu que entende que a via pública engloba a faixa de rodagem, a via de trânsito e a berma (pavimentada ou não). Deste modo, é entendimento deste serviço municipal que há responsabilidade do Município na ocorrência, pois é do seu encargo a manutenção da via pública.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, **Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.***

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-Lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 27 de janeiro de 2022, o reclamante, ██████████ seguia no sentido Caridade-Reguengos de Monsaraz, junto à saída da Caridade, ao desviar-se de um animal que se atravessou à frente da viatura, passou por dentro de um buraco existente no limite da faixa de rodagem, não sinalizado;
- b) Tal facto levou ao rebentamento do pneu dianteiro do lado direito do seu veículo marca Renault, modelo Clio V-RSL MT 6T, com a matrícula ██████████;
- c) A Guarda Nacional Republicana foi chamada ao local, tendo tomada conta da ocorrência;
- d) O sinistro ocorreu na ER 381 que é de gestão municipal;
- e) O Serviço de Mobilidade e Trânsito do Município de Reguengos de Monsaraz deslocou-se ao local e verificou a existência de um buraco na via pública;
- f) A responsabilidade pela manutenção e conservação do asfalto, dentro do perímetro urbano é do município;
- g) Os prejuízos computam-se no valor de **155,92 € (cento e cinquenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescido de **IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 191,78 € (cento e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos)**;
- h) O reclamante suportou o custo da substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção, conforme fatura-recibo n.º 2022/32006711, emitida em 08/02/2022.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município na realização de obras tendentes à eliminação do buraco na via pública, concretamente, na ER 381, no sentido Caridade-Reguengos de Monsaraz, junto à saída da Caridade, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Generali Seguros, S.A., através da apólice n.º 5049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de **250,00 € (duzentos e cinquenta euros)**.*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de **191,78 € (cento e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos)**, com IVA incluído. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição do pneu, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.*

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;*
- b) No dia 27 de janeiro de 2022, o reclamante, ██████████, seguia na ER 381, no sentido Caridade-Reguengos de Monsaraz, junto à saída da Caridade e ao desviar-se de um animal que se atravessou à frente da viatura, passou por dentro de um buraco existente no limite da faixa de rodagem, não sinalizado;*
- c) Tal facto levou ao rebentamento do pneu dianteiro do lado direito do seu veículo marca Renault, modelo Clio V-RSL MT 6T, com a matrícula ██████████;*
- d) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via pública;*
- e) O sinistro ocorreu na ER 381 que é de gestão municipal;*
- f) Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz promover as obras tendentes à eliminação de buracos existentes na via pública ou à sua sinalização obrigatória;*
- g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

h) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

i) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 191,78 € (cento e noventa e um euros), com IVA incluído. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como o reclamante procedeu à substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação é da responsabilidade direta da Autarquia.

Nestes termos, sou do parecer, que o reclamante deve ser ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 191,78 € (cento e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos), com IVA incluído. Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura-recibo n.º 2022/32006711, emitida em 08/02/2022, associada ao custo da substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2022, de 24 de fevereiro de 2022;-----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, ██████████, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 04/JUA-MAB/2024, de 24 de fevereiro de 2022, e de toda a documentação que o compõe, sendo o lesado ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo de marca Renault, modelo Clio V-RSL MT 6T, com a matrícula ██████████, no valor total de € 191,78 (cento e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, mediante a entrega do original da fatura/recibo n.º 2022/32006711, emitida em 08/02/2022, associada ao custo da substituição do pneu e respetivo alinhamento da direção.-----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Cedência do Pavilhão Álamo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 4/VAF/2022, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 23 de fevereiro de 2022, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, para cedência do Pavilhão Álamo do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, para a realização do concerto comemorativo do seu 136.º Aniversário.-----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Pavilhão Álamo do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, para a realização do concerto comemorativo do 136.º aniversário, no dia 5 de março de 2022, à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Distribuição de Pelouros – Alteração

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 1/GP/2022, por si firmado em 21 de fevereiro de 2022, atinente à alteração da distribuição de pelouros, despacho com o teor que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 1/GP/2022

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS - ALTERAÇÃO

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no âmbito dos legais poderes, prerrogativas e competências em que se acha investida por força do preceituado, designadamente, no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e

- *considerando a vontade expressa, sufragada, aquando do ato eleitoral ocorrido em 26 de setembro de 2021;*
- *considerando os Despachos n.ºs 2-A/GP/2021, de 18 de outubro, e 2-A/GP/2021 (Retificado), de 22 de outubro, pelos quais foram distribuídos os pelouros pelos eleitos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- *considerando a necessidade de otimização de distribuição dos pelouros inicialmente efetuada com vista a uma melhor eficácia e eficiência da atuação dos serviços municipais,*

DETERMINA,

No âmbito desta Autarquia Local, e no que concerne ao corrente mandato autárquico de 2021 a 2025, a alteração de pelouros nos termos seguintes:

1 – Francisco José Cardoso Grilo - Vice-Presidente da Câmara Municipal

O Pelouro da “Economia, Turismo e Comércio Local” passa a designar-se “Economia e Comércio Local”, passando a atividade de Turismo para a responsabilidade do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho.

Ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, é atribuído o Pelouro “Frota Municipal, Parque de Máquinas e Trânsito e Mobilidade”, inicialmente atribuído ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho.

2 – António Manuel Boto Fialho - Vereador da Câmara Municipal

O Pelouro “Cultura e Património” passa a designar-se “Cultura, Património e Turismo”, transitando a atividade de Turismo para a responsabilidade do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho.

Mais se determina, a final, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos, a publicação e publicitação do presente Despacho no sítio da Internet do Município, outrossim, mediante a afixação de Editais nos locais de estilo.”

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Capucho Caeiro para questionar o que motivou as presentes alterações.-----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para esclarecer que objetivo daquela reorganização de pelouros foi de juntar o Turismo com a Cultura, tendo-se ao início entendido o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

turismo como uma atividade económica o que levou a juntá-lo ao comércio, entretanto verificou-se que há muita sinergia entre a cultura e o turismo, pelo que se optou por regressar à primeira fase.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Despacho n.º 2/GP/CPA/2022 – Despacho de aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico– financeiro de 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 2/GP/CPA/2022, firmado em 16 de fevereiro de 2022, atinente à aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico– financeiro de 2022, despacho com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 2/GP/CPA/2022

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2021, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático:

DETERMINA,

- a) A aprovação da alteração n.º 2 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2022, de acordo com os documentos em anexo;
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;
- c) À Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos **administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.**”

----- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que as presentes alterações se tratam de ajustes orçamentais para a atividade do Município, tendo-se procedido ao reforço da rubrica de aquisição de viaturas e da rubrica dos serviços de saúde. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar sobre a estratégia a utilizar com as aquisições, se já estão especificadas. -----

----- Voltou a tomar a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para referir que o Município tem muitos veículos com aluguer de longa duração e que a mensalidade é muito pesada no orçamento municipal, havendo, neste momento, contratos que estão a terminar, tendo já alguns terminado, uns no início do mês de fevereiro, outros em março e outros em abril. Referiu, ainda, que como os veículos estão em bom estado, o Município irá adquiri-los, por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

forma a deixar de ter aquela responsabilidade mensal.-----

----- Interveio, de seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar o Senhor Vice-Presidente se as aquisições são de extrema necessidade. -----

----- Prosseguiu o Senhor Vice-Presidente, confirmando serem aquisições de extrema necessidade, uma vez que o Município não poderá ficar sem os veículos. Referiu, ainda, que também tem sido feito um reforço para aquisição de uma carrinha de nove lugares que faz muita falta e que vão, ainda, ficar de fora alguns veículos porque não há orçamento para tudo. Por fim, referiu que se irá tentar que no próximo ano se consiga reforçar as rubricas para aquisição de máquinas, pois o Município tem falta de maquinaria e de equipamento.-----

----- Voltou a intervir a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que a carrinha de nove lugares é essencial para o desporto escolar, para o transporte de funcionários e porque a autarquia não dispõe de uma viatura com essas características.-----

----- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para questionar relativamente à carta arqueológica, tendo o Senhor Vice-Presidente, informado que relativamente ao reforço da rubrica correspondente à carta arqueológica, trata-se de um ajuste contabilístico porque já se tinha procedido ao pagamento em dezembro de 2021, tal como um pagamento de 30 mil euros referente a uma empreitada. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula ██████ removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 7/GP/2022, por si firmada em 24 de fevereiro de 2022, atinente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula ██████ removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta com o teor que ora se transcreve: -

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 7/GP/2022

AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULO COM A MATRÍCULA ██████ REMOVIDO DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Considerando:

§ *Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 28 de abril de 2021 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Seat, modelo Ibiza 6K, com a matrícula ██████, que se encontrava estacionado na via pública, mais concretamente, no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;

- § Que a propriedade do veículo supraidentificado encontra-se registada na Conservatória do Registo Automóvel a favor da sociedade comercial por quotas "██████████", pessoa coletiva n.º ██████████, com sede na ██████████;
- § Que a proprietária do veículo não o reclamou dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido notificada para o efeito, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e no n.º 3, do art.º 166.º, ambos do Código da Estrada, através de edital, afixado em 05 de janeiro de 2022, no edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, uma vez que não foi possível proceder à sua notificação pessoal, nem postal, com aviso de receção, por se ignorar a sua morada atual;
- § Que não existe qualquer ónus ou encargos registados sobre o veículo em apreço;
- § Que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Seat, modelo Ibiza 6K, com a matrícula ██████████, removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal;
- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;
- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/GP/2022;-----

----- b) Adquirir, por ocupação o veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Seat, modelo Ibiza 6K, com a matrícula ██████████, removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- c) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 8/GP/2022, por si firmada em 24 de fevereiro de 2022, atinente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta com o teor que ora se transcreve: -

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 8/GP/2022

AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULO COM A MATRÍCULA [REDACTED] REMOVIDO DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Considerando:

- § Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 05 de julho de 2021 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Opel, modelo Corsa, com a matrícula [REDACTED], que se encontrava estacionado na via pública, mais concretamente, na Urbanização da Farrapa, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;
- § Que a propriedade do veículo supraidentificado encontra-se registada na Conservatória do Registo Automóvel a favor de [REDACTED] residente na [REDACTED];
- § Que o proprietário do veículo não o reclamou dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido notificado para o efeito, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e no n.º 3, do art.º 166.º, ambos do Código da Estrada, através de edital, afixado em 05 de janeiro de 2022, no edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, uma vez que não foi possível proceder à sua notificação pessoal postal, com aviso de receção;
- § Que não existe qualquer ónus ou encargos registados sobre o veículo em apreço;
- § Que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ligeiro de passageiros, da marca Opel, modelo Corsa, com a matrícula [REDACTED] removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal;

- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;
- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/GP/2022:-----

----- b) Adquirir, por ocupação o veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Opel, modelo Corsa, com a matrícula [REDACTED], removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

----- c) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 9/GP/2022, por si firmada em 24 de fevereiro de 2022, atinente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta com o teor que ora se transcreve: -

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 9/GP/2022

AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULO COM A MATRÍCULA [REDACTED] REMOVIDO DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- § Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 18 de janeiro de 2012 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo R4 GTL, com a matrícula [REDACTED], que se encontrava estacionado na via pública, mais concretamente, no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;
- § Que a propriedade do veículo supraidentificado encontra-se registada na Conservatória do Registo Automóvel a favor de [REDACTED], residente na [REDACTED] e que o mesmo nunca manifestou interesse no mesmo;
- § Que, uma vez que se encontra registada na Conservatória do Registo Automóvel uma penhora a favor sociedade comercial por quotas "Viveiros Plansel – Plantas Seleccionadas. Lda.", no âmbito do processo n.º 1490/12.4TBEVR, a correr trâmites no Tribunal judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Execução de Almada, Juiz 2, foi a agente de execução notificada através de ofício datado de 15/05/2018, para reclamação da viatura;
- § Que, por email de 19 de janeiro de 2022, a mandatária da exequente "Viveiros Plansel – Plantas Seleccionadas. Lda.", no mencionado processo, veio manifestar expressamente que não mantém o interesse no veículo;
- § Que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo R4 GTL, com a matrícula [REDACTED], removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal;
- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;
- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/GP/2022;-----

----- b) Adquirir, por ocupação o veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault, modelo R4 GTL, com a matrícula [REDACTED], removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- c) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo desportivo – Ano 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 6/NP/2022, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 23 de fevereiro de 2022, atinente aos fatores de ponderação específicos relacionados com os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2022, proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 06/NP/2022

FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – ANO 2022

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se factores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os factores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou actividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva, por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza Desportiva.”*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que se mantiveram os critérios de atribuição de apoios na área do desporto para o ano de 2022 e que há um esforço muito grande por parte do Município para manter os apoios inalteráveis. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6/VP/2022; -----

----- b) Aprovar, nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2022, que se encontram anexos à Proposta n.º 6/VP/2022 e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Desporto, a aplicação dos critérios, ora aprovados, na atribuição dos subsídios às associações de natureza desportiva para o ano de 2022. -----

Adenda ao Contrato - Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 7/VP/2022, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 24 de fevereiro de 2022, atinente à adenda ao contrato **da empreitada de “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”**, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 7/VP/2022

ADENDA AO CONTRATO

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – PEROLIVAS

Considerando:

§ O contrato de empreitada de “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”, foi outorgado em 5 de julho de 2021, precedido de “Concurso Público”, processo n.º 02-EOP-CPN/AOP-21, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

§ Que qualquer modificação nas cláusulas contratuais deve ser vertida em adenda ao contrato de empreitada de “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”, outorgado em 5 de julho de 2021;

§ Que o ponto Três (Gestor de contrato) tem outra redação com a designação dos Gestores do Contrato Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar e Cesilde de Jesus Pereira Franco, conforme deliberação de Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 2021;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ A necessidade de acrescentar ao clausulado contratual, nomeadamente nos pontos Cinco (Classificação Orçamental) e Seis (Prazo de execução), mediante adenda, para cumprimento integral do disposto nas alíneas e) e h) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;

§ A alínea e) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos define que o contrato deve conter prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

§ A alínea h) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

§ Que a respetiva minuta da adenda ao contrato deve ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de adenda ao contrato celebrado, a 5 de julho de 2021, em anexo, para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária **que vier a recair sobre a presente proposta.**

----- Usou a palavra o Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que houve a necessidade de alterar o clausulado contratual, nomeadamente no ponto cinco, que se refere à classificação orçamental, que menciona apenas o número de compromisso e deverá mencionar o Plano Plurianual de Investimentos com o código GOP, a classificação orçamental, o número de cabimento e o número de compromisso e, também, no ponto seis que se refere ao prazo de execução, onde se remete para o Caderno de Encargos, devendo constar claramente o número de dias de execução. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7/VP/2022; -----

----- b) Aprovar a minuta de adenda ao contrato celebrado a 5 de julho de 2021, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 7/VP/2022 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública, inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aprovação da conta final da empreitada - **“Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”**

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 8/VP/2022, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 24 de fevereiro de 2022, atinente à aprovação da conta final da empreitada de **“Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”**, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 8/VP/2022

APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA

“REQUALIFICAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – REQUALIFICAÇÃO DOS BLOCOS A, B E C DA ESCOLA BÁSICA MANUEL AUGUSTO PAPANÇA EM REGUENGOS DE MONSARAZ”

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública “Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz” foi deliberada na reunião da Câmara Municipal de 15 de julho de 2020;
- Decorridos os trâmites processuais inerentes ao procedimento, a empreitada foi adjudicada à firma “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2020;
- Foi outorgado o contrato escrito da empreitada, em 29 de dezembro de 2020, no valor total de € 221.770,54 (duzentos e vinte um mil setecentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 120 dias;
- O Auto de Consignação foi celebrado em 15 de janeiro de 2021;
- O Auto de Receção Provisório foi assinado em 18 de outubro de 2021;
- A revisão de preços foi apresentada pela firma adjudicatária dia 09 de dezembro de 2021, a qual foi aprovada pelo nosso fiscal a 13 de dezembro de 2021 e informada a empresa dessa mesma aprovação através de ofício dia 15 de dezembro de 2021;
- Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;
- A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo;
- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- A par do referido e para os devidos e legais efeitos, a conta final da empreitada de “Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”, que se anexa à presente proposta, deverá ser aprovada pelo órgão executivo.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da conta final da empreitada “Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 8/VP/2022; -----

----- b) **Aprovar da conta final da empreitada “Requalificação das Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Requalificação dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 8/VP/2022 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;** -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública, a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da presente deliberação.-----

Cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz
(antigo Café Central) – transferência de cessionário

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 9/VP/2022, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 24 de fevereiro de 2022, atinente à cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) – transferência de cessionário, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 9/VP/2022

*CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE
REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGO CAFÉ CENTRAL) – TRANSFERÊNCIA DE CESSIONÁRIO*

Considerando:

- *Que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 4 de novembro de 2020, foi adjudicada a exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), sito à Praça da Liberdade, na cidade de Reguengos de Monsaraz, a [REDACTED];*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que em 18/12/2020 foi assinado o contrato de cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), entre o Município de Reguengos de Monsaraz, na pessoa do então Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e o cessionário, [REDACTED];
- Que decorre a duração da cessão de exploração dos referidos espaços, uma vez que o prazo da mesma é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do referido contrato de cessão de exploração;
- Que em 14 de janeiro de 2022, foi apresentado pelo cessionário, [REDACTED], um pedido de **transferência/alteração contributiva de seu nome para a empresa “Violino Sonhador – Winne-Food-Shop&Sleep, Lda.”**, com o NIF n.º 516660110;
- **Que a referida empresa “Violino Sonhador – Winne-Food-Shop&Sleep, Lda.”, trata-se de uma sociedade por quotas, que tem como sócios gerentes os senhores [REDACTED] e sua mulher, [REDACTED];**
- Que o cessionário, [REDACTED], informa no referido pedido que não pretende alterar as cláusulas do contrato de cessão de exploração assinado com o Município de Reguengos de Monsaraz, mas somente efetuar a alteração por razões contabilísticas;
- **Que a cedência da posição contratual para a empresa “Violino Sonhador – Winne-Food-Shop&Sleep, Lda.”, implica a transferência total de direitos e obrigações de acordo com o caderno de encargos da cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central);**
- Que, de acordo com o artigo 26.º do caderno de encargos da referida cessão de exploração e da cláusula 5.ª do contrato de cessão de exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, **“é expressamente proibida a transmissão da posição de cessionário, em qualquer circunstância, bem como o trespasse, ou qualquer forma de cessão da posição contratual, sem o prévio consentimento escrito do Município de Reguengos de Monsaraz.”;**
- Que não se vislumbra qualquer impedimento ou inconveniente na transmissão da posição de cessionário agora requerida;

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da transmissão da posição de cessionário da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), de [REDACTED] para a empresa **“Violino Sonhador – Winne-Food-Shop&Sleep, Lda.”**, com o NIPC n.º 516660110;
- b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Tomou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que a presente alteração fora solicitada pelos proprietários, que iniciaram a atividade em nome individual, mas que atendendo à atual situação, estão a ser prejudicados por não terem acesso a algumas facilidades que teriam se fossem uma empresa, nesse sentido e como o clausulado contratual o permite, está a ser solicitada essa alteração. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 9/VP/2022; -----
- b) Aprovar a transmissão da posição de cessionário da exploração da loja e do restaurante do Centro de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), de [REDACTED] para a empresa “Violino Sonhador – Winne-Food-Shop & Sleep, Lda.”, com o NIPC n.º 516660110; -----

----- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa - Ano 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 11/VAF/2022, firmada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 23 de fevereiro de 2022, atinente à atribuição de apoios às associações de natureza cultural e recreativa para o ano 2022, proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 11/VAF/2022

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA- ANO 2022

Considerando:

- *As associações de carácter cultural e recreativo assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um fator indispensável no fomento do conhecimento, das crenças, da arte, da moral, da lei, dos costumes e de todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;*
- *Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;*
- *O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março de 2011;*
- *Os critérios de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo 2022 definidos pela proposta n.º 01/VAF/2022 aprovado na reunião ordinária do dia 19 de janeiro de 2022;*
- *O disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- *A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2022 às associações de natureza cultural e recreativa nos seguintes termos:*

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA - ANO 2022

a) **Associação Amijovem – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

b) **Associação Gente Nova – 1150 € (mil cento e cinquenta euros)**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Grupo Coral de Cante Alentejano – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;

- Realização até 5 atividades 2021 – **400€ (quatrocentos euros)**.

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

c) **Associação Gerações do Telheiro – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

d) **Albireo – Associação de Temáticas da Natureza e Astronomia – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

e) **Camara Reguengos Clube – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

f) **Casa de Convívio de Reguengos de Monsaraz – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

g) **Centro Convívio da Barrada – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

h) **Centro Cultural Caridadense 1º de Maio – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

i) **Centro Cultural Cumeadense – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

j) **Centro Cultural Outeiro – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

k) **Centro Recreio Cultural de Motrinos – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

l) **Comissão Social de Santo António do Baldio – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**

m) **Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 1085 – 1.200 € (mil e duzentos euros)**

- Associações Juvenis – **1.200 € (mil e duzentos euros)**

n) **Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – 1.500 € (mil e quinhentos euros)**

- Grupo Coral de Cante Alentejano – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**

- Realização até 10 atividades em 2021 – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

o) **Grupo de Forcados Amadores de Monsaraz – 500 € (quinhentos euros)**

- Associados da Associação Nacional de Grupo de Forcados – 2º escalão – **500 € (quinhentos euros)**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

p) **Sociedade Artística Reguenguense – 2.800 € (dois mil e oitocentos euros)**

- Academia de Dança/Escola Dança - 600 € (seiscentos euros);
- Academia de Dança/Escola Dança com mais de 30 alunos – 1.000 € (mil euros);
- Grupos dança/rancho folclórico/outros grupos musicais – 600 € (seiscentos euros);
- Realização até 10 atividades 2021 – 600 € (600 € (seiscentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

q) **Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense – 18.000 € (dezoito mil euros).**

- Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);
- Realização até 10 atividades em 2021 – 1.200€ (mil e duzentos euros);
- Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);
- Realização até 5 atividades em 2021 – 800 € (oitocentos euros);
- Escola de Musica – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
- Escola de Musica com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);

r) **Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – 28.600 € (vinte e oito mil e seiscentos euros).**

- Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);
- Realização mais de 10 atividades em 2021 – 1.200€ (mil e seiscentos euros);
- Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);
- Escola de Musica – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
- Escola de Musica com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
- Conservatório de Música – 6.000 € (seis mil euros);
- Conservatório com mais de 30 alunos - 5.000 € (cinco mil euros).

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

s) **Sociedade Harmonia Sanmarquense – 500 € (quinhentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros).

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

t) **Sociedade Recreativa Campinhense – 1.950 € (mil novecentos e cinquenta euros)**

- Grupo Coral Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);
- Grupo de dança/rancho folclórico/outros grupos musicais – 600 € (seiscentos euros);
- Realização até 10 atividades 2021 - 600 € (seiscentos euros);

u) **Sociedade União e Progresso Aldematense – 500 € (novecentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

- Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Cultura, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural e recreativa.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que o montante global dos apoios atribuídos às associações de natureza cultural e recreativa para o ano de 2022 **ascende a € 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos euros). Referiu, ainda, que alguns dos apoios ficam condicionados à apresentação dos documentos em falta por parte das associações que ainda não o fizeram e que os valores atribuídos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

são idênticos aos anos anteriores.-----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VAF/2022;-----

----- b) Aprovar a atribuição dos subsídios para o ano de 2022 às associações de natureza cultural e recreativa nos seguintes termos:-----

----- 1) Associação Amijovem – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 2) Associação Gente Nova – **1150 € (mil cento e cinquenta euros)**;-----

----- i) Grupo Coral de Cante Alentejano – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;-----

----- ii) Realização até 5 atividades 2021 – **400€ (quatrocentos euros)**.-----

----- 3) Associação Gerações do Telheiro – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 4) Albireo – Associação de Temáticas da Natureza e Astronomia – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 5) Câmara Reguengos Clube – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 6) Casa de Convívio de Reguengos de Monsaraz – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 7) Centro Convívio da Barrada – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 8) Centro Cultural Caridadense 1º de Maio – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 9) Centro Cultural Cumeadense – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 10) Centro Cultural Outeiro – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 11) Centro Recreio Cultural de Motrinos – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 12) Comissão Social de Santo António do Baldio – **500 € (quinhentos euros)**;-----

----- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 € (quinhentos euros)**.-----

----- 13) Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 1085 – **1.200 € (mil e duzentos euros)**;-----

----- i) Associações Juvenis – **1.200 € (mil e duzentos euros)**.-----

----- 14) Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – **1.500 € (mil e quinhentos euros)**;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) Grupo Coral de Cante Alentejano – **750 €** (setecentos e cinquenta euros);-----
- ii) Realização até 10 atividades em 2021 – **750 €** (setecentos e cinquenta euros).-----
- 15) Grupo de Forcados Amadores de Monsaraz – **500 €** (quinhentos euros);-----
- i) Associados da Associação Nacional de Grupo de Forcados – 2º escalão – **500 €** (quinhentos euros).-----
- 16) Sociedade Artística Reguenguense – **2.800 €** (dois mil e oitocentos euros);-----
- i) Academia de Dança/Escola Dança - **600 €** (seiscentos euros);-----
- ii) Academia de Dança/Escola Dança com mais de 30 alunos – **1.000 €** (mil euros);-----
- iii) Grupos dança/rancho folclórico/outros grupos musicais – **600 €** (seiscentos euros);-----
- iv) Realização até 10 atividades 2021 – **600 €** (600 € (seiscentos euros).-----
- 17) Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense – **18.000 €** (dezoito mil euros);-----
- i) Banda Filarmónica – **10.000 €** (dez mil euros);-----
- ii) Realização até 10 atividades em 2021 – **1.200€** (mil e duzentos euros);-----
- iii) Coro Polifónico Adulto – **1.000 €** (mil euros);-----
- iv) Realização até 5 atividades em 2021 – **800 €** (oitocentos euros);-----
- v) Escola de Musica – **2.500 €** (dois mil e quinhentos euros);-----
- vi) Escola de Musica com mais de 30 alunos – **2.500 €** (dois mil e quinhentos euros).-----
- 18) Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – **28.600 €** (vinte e oito mil e seiscentos euros);-----
- i) Banda Filarmónica – **10.000 €** (dez mil euros);-----
- ii) Realização mais de 10 atividades em 2021 – **1.200€** (mil e seiscentos euros);-----
- iii) Coro Polifónico Adulto – **1.000 €** (mil euros);-----
- iv) Escola de Musica – **2.500 €** (dois mil e quinhentos euros);-----
- v) Escola de Musica com mais de 30 alunos – **2.500 €** (dois mil e quinhentos euros);-----
- vi) Conservatório de Música – **6.000 €** (seis mil euros);-----
- vii) Conservatório com mais de 30 alunos - **5.000 €** (cinco mil euros).-----
- 19) Sociedade Harmonia Sanmarquense – **500 €** (quinhentos euros);-----
- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 €** (quinhentos euros).-----
- 20) Sociedade Recreativa Campinhense – **1.950 €** (mil novecentos e cinquenta euros);-----
- i) Grupo Coral Alentejano – **750 €** (setecentos e cinquenta euros);-----
- ii) Grupo de dança/rancho folclórico/outros grupos musicais – **600 €** (seiscentos euros);-----
- iii) Realização até 10 atividades 2021 - **600 €** (seiscentos euros).-----
- 21) Sociedade União e Progresso Aldematense – **500 €** (novecentos euros);-----
- i) Associação recreativa e cultural de cariz generalista – **500 €** (quinhentos euros).-----
- c) Que pagamento dos subsídios atribuídos às associações de natureza cultural e recreativa seja de acordo com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

calendário, que se encontra anexo à Proposta n.º 11/VAF/2022 e aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Festas a Santo António 2022 - Marchas Populares

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 12/VAF/2022, firmada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 23 de fevereiro de 2022, atinente às marchas populares das Festas de Santo António 2022, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VAF/2022

FESTAS A SANTO ANTÓNIO 2022 - MARCHAS POPULARES

Considerando que:

- Nos próximos dias 10 a 13 de Junho realizam-se as tradicionais e populares Festas a Santo António, padroeiro deste concelho de Reguengos de Monsaraz;

- A participação das Marchas Populares no programa das Festas a Santo António há muito que se encontra enraizada na população e enaltece o evento;

No ano de 2019 participaram a Marcha Infantil do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, a Marcha Infantil das Atividades de Animação e Apoio à Família do Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz, a Marcha do Câmara Reguengos Clube, a marcha da associação Ani+ Reguengos - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz e a marcha do Núcleo Sportinguista de Reguengos de Monsaraz, em que foi atribuído o valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a cada marcha infantil e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a cada marcha de adultos. No ano de 2020 e 2021 não se realizaram marchas devido a pandemia COVID-19.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovado a atribuição a cada Marcha Infantil de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e para cada Marcha de Adultos um subsídio de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como entidades públicas deste Concelho de Reguengos de Monsaraz;

b) Determinar à Divisão Sociocultural e Desportiva, nomeadamente, ao serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que se mantém



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os apoios atribuídos no ano 2019, que por via da pandemia, foi o último ano em que se realizaram as marchas populares.-----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VAF/2022;-----

----- b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição a cada Marcha Infantil **de um subsídio de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e para cada Marcha de Adultos um subsídio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), que seja organizada por qualquer coletividade recreativa, cultural e desportiva, bem como entidades públicas do Concelho de Reguengos de Monsaraz;**-----

----- c) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Social - Ano 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 13/VAF/2022, firmada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 23 de fevereiro de 2022, atinente à atribuição de apoios às associações de natureza social para o ano 2022, proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 13/VAF/2022

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL - ANO 2022

Considerando:

- *As associações de carácter social assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um fator indispensável no apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade ou a grupos mais vulneráveis da população;*
- *Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;*
- *O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março de 2011;*
- *Os critérios de Apoio ao Associativismo Social 2022 definidos pela proposta n.º 03/VAF/2022 aprovado na reunião ordinária do dia 19 de janeiro de 2022;*
- *O disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- *A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2022 às associações de natureza social nos seguintes termos:*
 - a) *Gota – União de dadores de Sangue de Corval - Alentejo – 1.000 € (mil euros)*
 - *Associação de dadores benévolos de sangue – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Mais de 10 recolhas de sangue 2021 - 500 € (quinhentos euros).*
 - b) *Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz – 750 € (setecentos e cinquenta euros)*
 - *Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Atividades com idosos – 250€ (duzentos e cinquenta euros).*

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta
 - c) *Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas – 750 € (setecentos e cinquenta euros)*
 - *Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Atividades com idosos – 250€ (duzentos e cinquenta euros).*
 - d) *Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes – 750 € (setecentos e cinquenta euros)*
 - *Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Atividades com famílias – 250€ (duzentos e cinquenta euros).*

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta
 - e) *Associação de Pais e Encargados de Educação do AERM – 800 € (oitocentos euros)*
 - *Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Atividades com crianças e jovens – 300€ (trezentos euros).*

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta
 - f) *Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – 1.550 € (mil quinhentos e cinquenta euros)*
 - *Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros);*
 - *Atividades com famílias – 250 € (duzentos e cinquenta euros);*
 - *Atividades com idosos - 250 € (duzentos e cinquenta euros);*
 - *Atividades com cidadãos portadores de deficiência - 250 € (duzentos e cinquenta euros);*
 - *Atividades com crianças e jovens – 300€ (trezentos euros).*
- *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza social.”*

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que o montante global dos apoios atribuídos às associações de natureza social para o ano **de 2022, ascende a € 5.600,00** (cinco mil e seiscentos euros), e que os mesmos ficam condicionados à apresentação dos documentos em falta para as associações que ainda não o fizeram. Referiu, ainda, e que os valores atribuídos são idênticos aos dos anos anteriores.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VAF/2022; -----

----- b) Aprovar a atribuição dos subsídios para o ano de 2022 às associações de natureza social nos seguintes termos:

----- 1) Gota – União de dadores de Sangue de Corval - Alentejo – 1.000 € (mil euros); -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) Associação de dadores benévolos de sangue – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Mais de 10 recolhas de sangue 2021 - **500 € (quinhentos euros)**.-----
- 2) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;-----
- i) Associação de cariz social – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Atividades com idosos – **250€ (duzentos e cinquenta euros)**.-----
- 3) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;-----
- i) Associação de cariz social – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Atividades com idosos – **250€ (duzentos e cinquenta euros)**.-----
- 4) Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes – **750 € (setecentos e cinquenta euros)**;-----
- i) Associação de cariz social – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Atividades com famílias – **250€ (duzentos e cinquenta euros)**.-----
- 5) Associação de Pais e Encargados de Educação do AERM – **800 € (oitocentos euros)**;-----
- i) Associação de cariz social – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Atividades com crianças e jovens – **300€ (trezentos euros)**.-----
- 6) Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – **1.550 € (mil quinhentos e cinquenta euros)**;-----
- i) Associação de cariz social – **500 € (quinhentos euros)**;-----
- ii) Atividades com famílias – **250 € (duzentos e cinquenta euros)**;-----
- iii) Atividades com idosos - **250 € (duzentos e cinquenta euros)**;-----
- iv) Atividades com cidadãos portadores de deficiência - **250 € (duzentos e cinquenta euros)**;-----
- v) Atividades com crianças e jovens – **300€ (trezentos euros)**.-----
- c) Que pagamento dos subsídios atribuídos às associações de natureza cultural e recreativa seja de acordo com o calendário, que se encontra anexo à Proposta n.º 13/VAF/2022 e aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos;-----
- d) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 14/VAF/2022, firmada pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 23 de fevereiro de 2022, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

8. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair **sob a presente proposta.**”

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VAF/2022;-----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição / renovação do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes na Proposta n.º 14/VAF/2022, nos exatos termos consignados;-----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Licenciamento de obras de edificação – Aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 6/2022

----- Presente o processo administrativo n.º 6/2022, de que são titulares [REDACTED] [REDACTED].-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/016/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – Aprovação do projeto de especialidades- Processo administrativo n.º 25/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 25/2021, de que é titular [REDACTED].-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/017/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – Aprovação do projeto de arquitetura e especialidades – Processo administrativo n.º 122/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 122/2021, de que é titular [REDACTED] -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/018/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações e ampliação – Aprovação do projeto de arquitetura e especialidades – Processo administrativo n.º 126/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 126/2021, de que é titular [REDACTED] -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/020/2022, de 22 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de ampliação e alteração – Aprovação do projeto das especialidades – Processo administrativo n.º 4/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 4/2021, de que é titular [REDACTED] -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/021/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – Aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 7/2022

----- Presente o processo administrativo n.º 7/2022, de que são titulares [REDACTED] -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/022/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de reconstrução – Aprovação do projeto de arquitetura- Processo administrativo n.º 119/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 119/2021, de que é titular [REDACTED] -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/023/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de reconstrução – Aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º
118/2021

----- Presente o processo administrativo n.º 118/2021, de que é titular [REDACTED] -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/024/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – Aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º
13/2022

----- Presente o processo administrativo n.º 13/2022, de que são titulares [REDACTED] -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/025/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de edificação – Aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º

14/2022

----- Presente o processo administrativo n.º 14/2022, de que é titular [REDACTED].-----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/026/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----
----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE.-----

Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 66/2019

----- Presente o processo administrativo n.º 66/2019, de que é titular [REDACTED].-----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/027/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
----- b) Aprovar a declaração de caducidade do processo n.º 66/2019, por se verificar que a obra não foi finalizada no prazo fixado na licença e suas prorrogações, encontrando-se verificados os pressupostos legais previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE;-----
----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação.-----

Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 24/2020

----- Presente o processo administrativo n.º 24/2020, de que são titulares [REDACTED].-----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/028/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar a declaração da caducidade do processo n.º 24/2020, por se verificar que a obra não foi finalizada no prazo fixado na licença e suas prorrogações, encontrando-se verificados os pressupostos legais previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE; -----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação. -----

Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 38/2019

----- Presente o processo administrativo n.º 38/2019, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/029/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar declaração da caducidade do processo n.º 38/2019, por se verificar que a obra não foi finalizada no prazo fixado na licença e suas prorrogações, encontrando-se verificados os pressupostos legais previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 71.º, do RJUE; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento de alterações no decorrer de obra – Projeto de Arquitetura - Processo administrativo n.º 82/2019

----- Presente o processo administrativo n.º 82/2019, de que é titular [REDACTED]. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/030/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de alterações; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----